



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
3ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 -
Fone: 42 - 3220 4958

Autos nº. 0000601-16.2009.8.16.0019

Processo: 0000601-16.2009.8.16.0019

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Roubo

Data da Infração: 20/10/2008

Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná

Vítima(s): • A Apurar

Réu(s): • CARLOS ALBERTO GONCALVES LEMES

• JOSE ALCIONE RIBEIRO

• JOSE AROLDO RODRIGUES

• a apurar

I. Trata-se de processo criminal, em que foram denunciados JOSÉ ALCIONE RIBEIRO, JOSÉ AROLDO RODRIGUES e “JUNIOR DE TAL”, que se apresentou na Delegacia de Polícia como CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES, foi citado, constituiu advogado, e apresentou Resposta à Acusação (movimento 171.1), onde afirmou que teve seus documentos furtados no ano de 2008 e desde então, alguém usa seu nome indevidamente, já tendo sido denunciado em outro processo criminal em Rondonópolis/MT, onde as suas características físicas divergiam da pessoa que efetivamente foi presa. Afirmou ainda, que sua CNH foi apresentada com fotografia diversa, e a pessoa que a utilizava, declarou seus dados pessoais na Delegacia de Polícia.

Juntou aos autos vários documentos seus, todos verdadeiros e outros da pessoa que se utiliza de seus documentos, “Junior de Tal” (movimentos 171.16 e 171.17), além de ofício da Secretaria de Segurança Pública do Mato Grosso, onde consta que as digitais de Carlos Alberto, divergem da pessoa que foi presa e se identificou com seu nome (movimento 171.19).

Encaminhados os autos com vistas ao representante do Ministério Público, o mesmo concordou com o pedido, requerendo que o nome de CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES seja excluído do presente feito e também dos registros junto ao Instituto de Identificação.

É o relatório.

II. Pelo que se verifica dos autos, claro está que a pessoa que foi presa em flagrante junto com José Alcione e José Aroldo, se identificou como sendo Carlos Alberto Gonçalves Lemes.

A verdadeira identidade do coautor do crime só poderá ser conhecida, após a completa identificação pela Autoridade Policial da pessoa que foi presa em flagrante e forneceu as impressões digitais no dia da prisão em flagrante.

No entanto, existem elementos nos autos que permitem constatar que, de fato, o denunciado nos presentes, Carlos Alberto Gonçalves Lemes, não é a pessoa que juntamente com José Alcione e José Aroldo foi responsável pelos delitos aqui noticiados, razão pela qual o pedido formulado pela defesa merece acolhimento.

III. Ante ao exposto, com base no aqui fundamentado, determino a exclusão do nome de CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES, do polo passivo da presente ação penale dos cadastros de informação criminal que dela decorram.



Comunique-se ao Distribuidor, à Delegacia de Polícia, à Vara de Execuções Penais, ao Instituto de Identificação, à Justiça Eleitoral e aos demais órgãos que possuam tais registros para que promovam a exclusão.

Comunique-se o Distribuidor e a Delegacia de Polícia, para que passe a constar como coautor do crime juntamente com José Alcione e José Aroldo “Junior de Tal”, até que a Autoridade Policial proceda a correta identificação do coautor.

IV. Com a finalidade de identificação de “JUNIOR DE TAL”, determino que seja oficiado ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, com cópias da CNH falsa (movimento 171.16); ficha de identificação em nome de CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES, contendo fotografias de terceira pessoa não identificada (movimento 171) e ficha datiloscópica (movimento 171.18), e fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias proceda a identificação do indivíduo cujas fotografias constam da ficha de identificação, anexa em nome de CARLOS, tendo em conta as impressões digitais da anexa ficha datiloscópica.

Juntada a identificação, nova vista.

V. Certifique a escrivania com relação à citação de José Alcione Ribeiro e José Aroldo Rodrigues.

VI. Cumpra-se o determinado no item 3 da decisão de movimento 16.1.

VII. Intimem-se.

Ponta Grossa, 29 de Junho de 2018.

Hélio Cesar Engelhardt
Juiz de Direito

